

LEI Nº 808, de 27 de maio de 2005.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João – PE; no uso das suas atribuições, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 01 de 25 de maio de 2005 na seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$: 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), destinado a custear despesas com a contratação temporária de professores para atender necessidade de excepcional interesse público, com a seguinte codificação:

28.00 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

28.00 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12 – EDUCAÇÃO

12361 – ENSINO FUNDAMENTAL

123610002.059 Salário do Pessoal do Magistério Vinc. Ao FUNDEF 60%

.....R\$: 241.000,00

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado R\$: 241.000,00

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo especificada e o custeio correrá por conta de transferências do FUNDEF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

28:00 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
28:00 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 – EDUCAÇÃO
12361 – ENSINO FUNDAMENTAL
123610002.059 – Salário do Pessoal do Magistério Vinc. Ao FUNDEF – 60% -
.....R\$:241.000,00

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS
3.1.90.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$: 241.000,00

Art. 3º - A dotação orçamentária constante do Crédito Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, para tanto, desde já autorizado.

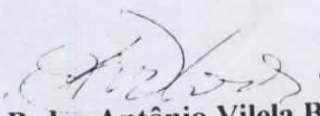
Art. 4º - O impacto orçamentário e financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica demonstrado, pelo anexo único desta Lei, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por ser preexistente, não caracterizando ação ou ampliação de ações.

Art. 5º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de São João para o período de 2002 a 2005.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 27 de maio de 2005.


Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito

